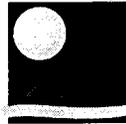


Pct 248

DIGITALIZADO

EM: 30/11/06

Roberta dock FAZU  
FUNCIONÁRIO REGIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



AUSENTE A LEI ORIGINAL.

(TEM A CÓPIA)

*[Signature]*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0021/04

DATA 17/06/04

PROJETO DE LEI Nº 0143/04

ASSUNTO

"Reajusta as tabelas de vencimento - Base dos servidores públicos municipais liquidados nos planos de cargos e carreiras na forma que indica"

LEI Nº 8864 DE 29/06/04 (Anunciada)

DOM Nº 12.862 DE 29/06/04

Curitiba: 24-11-2006



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2004

Nº 12.862

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8864 DE 29 DE JUNHO DE 2004

*P. LEI Nº 01431/04*  
*de Juraci Vieira nº 0021/04*  
Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2004 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorporará ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I - para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II - para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III - para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Art. 3º - A responsabilidade, pelo pagamento das obrigações sociais incidentes sobre a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza é da Prefeitura Municipal de Fortaleza. (VETADO).

Art. 4º - Aos professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais será concedido, a título provisório, o aumento percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base de R\$ 312,63 (trezentos e doze reais e sessenta e três centavos), enquanto permanecerem no exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será nominada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB).

Art. 6º - A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), também a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo Único - O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá em R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2004, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de junho de 2004.

**Juraci Vieira de Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

#### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTO BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

|    | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
|----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1  | 162,64 | 165,89 | 169,21 | 172,59 | 176,04 | 179,56 | 183,15 | 186,81 |
| 2  | 190,55 | 194,36 | 198,25 | 202,22 | 206,26 | 210,39 | 214,60 | 218,89 |
| 3  | 223,27 | 227,74 | 232,29 | 236,94 | 241,68 | 246,51 | 251,44 | 256,47 |
| 4  | 261,60 | 266,83 | 272,17 | 277,61 | 283,16 | 288,82 | 294,60 | 300,49 |
| 5  | 306,50 | 312,63 | 318,88 | 325,26 | 331,77 | 338,41 | 345,18 | 352,08 |
| 6  | 359,12 | 366,30 | 373,63 | 381,10 | 388,72 | 396,49 | 404,42 | 412,51 |
| 7  | 420,76 | 429,18 | 437,76 | 446,52 | 455,45 | 464,56 | 473,85 | 483,33 |
| 8  | 493,00 | 502,86 | 512,92 | 523,18 | 533,64 | 544,31 | 555,20 | 566,30 |
| 9  | 577,63 | 589,18 | 600,96 | 612,98 | 625,24 | 637,74 | 650,49 | 663,50 |
| 10 | 676,77 | 690,31 | 704,12 | 718,20 | 732,56 | 747,21 | 762,15 | 777,39 |
| 11 | 792,94 | 808,80 | 824,98 | 841,48 | 858,31 | 875,48 | 892,99 | 910,85 |

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2004

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

**MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES**  
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

**BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS**  
Diretor

**MARIA IVETE MONTEIRO**  
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS  
FONE: (085) 494.5886  
(085) 452.1746  
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp  
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

## SECRETARIADO

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>RÔMULO GUILHERME LEITÃO</b><br>Procuradoria Geral do Município                      | <b>JOÃO FORTES DE SIQUEIRA</b><br>Secretaria Municipal de Saúde                                    | <b>JOAQUIM NETO BESERRA</b><br>Secretaria Executiva Regional II       |
| <b>JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES</b><br>Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento | <b>PAULO DE MELO JORGE FILHO</b><br>Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social          | <b>PEDRO WILTON CLARES</b><br>Secretaria Executiva Regional III       |
| <b>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA</b><br>Secretaria de Administração do Município       | <b>RAIMUNDO VALDIR DOS S. JÚNIOR</b><br>Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura | <b>JOÃO ALVES DE MELO</b><br>Secretaria Executiva Regional IV         |
| <b>FRANCISCO JOSÉ GOMES</b><br>Secretaria de Finanças do Município                     | <b>TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO</b><br>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano   | <b>TEODORA XIMENES DA SILVEIRA</b><br>Secretaria Executiva Regional V |
| <b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES</b><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico             | <b>FRANCISCO CARLOS B. HOLANDA</b><br>Secretaria Executiva Regional I                              | <b>MAURÍLIO BANHOS DIAS</b><br>Secretaria Executiva Regional VI       |

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 1     | 661,06     |
| 2     | 694,11     |
| 3     | 728,82     |
| 4     | 765,26     |
| 5     | 803,52     |
| 6     | 843,70     |
| 7     | 885,89     |
| 8     | 930,18     |
| 9     | 976,69     |
| 10    | 1.025,52   |
| 11    | 1.076,80   |
| 12    | 1.130,64   |
| 13    | 1.187,17   |
| 14    | 1.246,53   |
| 15    | 1.308,86   |

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 9F    | 637,74     |
| 9G    | 650,49     |
| 9H    | 663,50     |
| 10A   | 676,77     |
| 10B   | 690,31     |
| 10C   | 704,12     |
| 10D   | 718,20     |
| 10E   | 732,56     |
| 10F   | 747,21     |
| 10G   | 762,15     |
| 10H   | 777,39     |
| 11A   | 792,94     |
| 11B   | 808,80     |

|     |        |
|-----|--------|
| 11C | 824,98 |
| 11D | 841,48 |
| 11E | 858,31 |
| 11F | 875,48 |
| 11G | 892,99 |
| 11H | 910,85 |

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8865 DE 29 DE JUNHO DE 2004

Denomina de SANTIAGO DA BARRA DO CEARÁ uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Santiago da Barra do Ceará uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de junho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 11659 DE 29 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre o Programa de Intensificação do Atendimento à prevenção do Câncer de Colo Uterino e de Mama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza vem detectando dificuldades no que se refere à adesão das mulheres ao serviço de prevenção de câncer do colo do útero ofertado pelas Unidades Básicas de Saúde; CONSIDERANDO, que é necessário à realização do exame de detecção precoce do câncer do colo do útero e mama com a intensificação e ampliação dos serviços, a melhoria da cobertura vacinal em mulheres de idade fértil, a priorização das mulheres na faixa etária (35 a 49 anos) de maior risco de câncer de colo. DECRETA: Art. 1º - O Programa Mulher é Vida, pela Secretaria Municipal de Saúde, visa reduzir a morbi-mortalidade por câncer do colo do útero e de mama, através de intensificação das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento nas Unidades de

LEI Nº 8864 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

*Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2004 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, e III desta Lei.

*Parágrafo único.* São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

**Art. 2º** Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorporará ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I – para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II – para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III – para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**Art. 3º** A responsabilidade, pelo pagamento das obrigações sociais incidentes sobre a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza é da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art. 4º** Aos professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais será concedido, a título provisório, o aumento percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base de R\$ 312,63 (trezentos e doze reais e sessenta e três centavos), enquanto permanecerem no exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será nominada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB).

**Art. 6º** A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), também a partir de 1º de maio de 2004.

*Parágrafo único.* O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá em R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2004, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em                    de                    de 2004.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

|    | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
|----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1  | 162,64 | 165,89 | 169,21 | 172,59 | 176,04 | 179,56 | 183,15 | 186,81 |
| 2  | 190,55 | 194,36 | 198,25 | 202,22 | 206,26 | 210,39 | 214,60 | 218,89 |
| 3  | 223,27 | 227,74 | 232,29 | 236,94 | 241,68 | 246,51 | 251,44 | 256,47 |
| 4  | 261,60 | 266,83 | 272,17 | 277,61 | 283,16 | 288,82 | 294,60 | 300,49 |
| 5  | 306,50 | 312,63 | 318,88 | 325,26 | 331,77 | 338,41 | 345,18 | 352,08 |
| 6  | 359,12 | 366,30 | 373,63 | 381,10 | 388,72 | 396,49 | 404,42 | 412,51 |
| 7  | 420,76 | 429,18 | 437,76 | 446,52 | 455,45 | 464,56 | 473,85 | 483,33 |
| 8  | 493,00 | 502,86 | 512,92 | 523,18 | 533,64 | 544,31 | 555,20 | 566,30 |
| 9  | 577,63 | 589,18 | 600,96 | 612,98 | 625,24 | 637,74 | 650,49 | 663,50 |
| 10 | 676,77 | 690,31 | 704,12 | 718,20 | 732,56 | 747,21 | 762,15 | 777,39 |
| 11 | 792,94 | 808,80 | 824,98 | 841,48 | 858,31 | 875,48 | 892,99 | 910,85 |

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 1     | 661,06     |
| 2     | 694,11     |
| 3     | 728,82     |
| 4     | 765,26     |
| 5     | 803,52     |
| 6     | 843,70     |
| 7     | 885,89     |
| 8     | 930,18     |
| 9     | 976,69     |
| 10    | 1.025,52   |
| 11    | 1.076,80   |
| 12    | 1.130,64   |
| 13    | 1.187,17   |
| 14    | 1.246,53   |
| 15    | 1.308,86   |

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 9F    | 637,74     |
| 9G    | 650,49     |
| 9H    | 663,50     |
| 10A   | 676,77     |
| 10B   | 690,31     |
| 10C   | 704,12     |
| 10D   | 718,20     |
| 10E   | 732,56     |
| 10F   | 747,21     |
| 10G   | 762,15     |
| 10H   | 777,39     |
| 11A   | 792,94     |
| 11B   | 808,80     |
| 11C   | 824,98     |
| 11D   | 841,48     |
| 11E   | 858,31     |
| 11F   | 875,48     |
| 11G   | 892,99     |
| 11H   | 910,85     |



|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA        |            |
| PROTOCOLO                            | Nº 0764    |
| DATA:                                | 16/06/2004 |
| HORA:                                | 17:50      |
| Funcionário <i>Augustina Almeida</i> |            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. **0021** - - de 14 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

É com satisfação que envio a essa Augusta Casa Legislativa, para a apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que trata do aumento linear nas tabelas de vencimento-base dos servidores públicos deste Município.

Como é do conhecimento de V. Exa., a Lei de Responsabilidade Fiscal é extremamente rigorosa no que respeita aos gastos com o funcionalismo público, que devem ser atrelados a determinados limites percentuais da arrecadação do respectivo ente público.

Desrespeitados tais limites, a Administração se sujeita a severas sanções que restam por praticamente inviabilizar a máquina administrativa, com reflexos diretos no funcionalismo e nos projetos de modernização da cidade.

Por força de uma administração austera e rigorosamente controlada, a Prefeitura Municipal de Fortaleza encontra-se perfeitamente enquadrada nos limites legais pertinentes aos gastos com o funcionalismo público, contudo, apesar da obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, não é dado ao administrador descuidar da coisa pública e desequilibrar as suas finanças de forma a submeter o Município às sanções previstas no referido diploma legal, quando da superação dos percentuais limítrofes de despesas com o funcionalismo em relação à arrecadação.

Isso tudo sem falar nas restrições referentes ao período pré-eleitoral no qual os aumentos ao funcionalismo devem se restringir à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda.

EXMO. SR. DR.  
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA  
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O presente Projeto prevê, portanto, um aumento linear na tabela de vencimento-base dos servidores referidos na Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, na Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990 e na Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores constantes das tabelas vigentes em 31 de janeiro de 2004, quando já havia sido concedido o aumento linear de 3% (três por cento), o que totaliza aproximadamente 11,42% (onze virgula quarenta e dois por cento)

Além desse aumento linear, é proposta a concessão de abonos progressivos aos níveis básicos e médios da tabela, de tal forma que os servidores enquadrados nos níveis 1A a 1H receberão o abono de R\$110,00 (cento e dez reais); os enquadrados nos níveis 2A a 2H contarão com o abono de R\$88,00 (oitenta e oito reais); o abono dos servidores enquadrados nos níveis 3A a 3H será de R\$60,00 (sessenta reais); e, aos servidores ocupantes dos níveis 4A e 4B da tabela de vencimentos da Prefeitura contarão com o abono de R\$27,00 (vinte e sete reais).

Com esse abono a Prefeitura procura beneficiar os ocupantes dos níveis mais baixos restando preservada a irredutibilidade vencimental e a garantia dos direitos adquiridos, tornando mais justa e humana a remuneração dos servidores públicos municipais regidos pelas leis anteriormente referidas.

Certo de estar fazendo o melhor para a municipalidade e para o funcionalismo, dentro dos limites financeiros do próprio Município, solicito de V. Exa. especial atenção no sentido de conduzir com a agilidade habitual o andamento do presente Projeto, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecido espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente

  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Handwritten initials*

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
17 JUN 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 0243

de 14 de junho de 2004 Aprovado em 2ª. Discussão

Em 29 JUN 2004

A Comissão de Legislação  
EM 17 JUN 2004

Presidente

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTO-BASE  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
ENQUADRADOS NOS PLANOS DE CARGOS E  
CARREIRAS NA FORMA QUE INDICA.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 24 JUN 2004

Em 29 JUN 2004

Presidente

Presidente

Presidente

Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2004 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, e III desta Lei.

Art. 2º. Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorporará ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base da seguinte forma:

I – para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H o abono será de R\$110,00 (cento e dez reais);

II – para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H o abono será de R\$88,00 (oitenta e oito reais);

III – para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H o abono será de R\$60,00 (sessenta reais);

IV – para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B o abono será de R\$27,00 (vinte e sete reais).

Art 3º. Aos professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, será concedido a título provisório o aumento percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base de R\$ 312,63 (trezentos e doze reais e sessenta e três centavos) enquanto permanecerem no exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será nominada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

COMISSÃO CONJUNTA

De \_\_\_\_\_

Designamos o Vereador \_\_\_\_\_

como relator

Em \_\_\_\_\_

Presidente

391  
10/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. – FRIFORT, da Companhia de Transporte Coletivo – CTC, da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. – ETTUSA e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB.

Art. 5º. A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), também a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo único. O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2004, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 de junho de 2004.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

Planas Municipais de Cargos e Carreiras – PMCC instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde – PCCS, instituído pela Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995.

|    | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
|----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1  | 162,64 | 165,89 | 169,21 | 172,59 | 176,04 | 179,56 | 183,15 | 186,81 |
| 2  | 190,55 | 194,36 | 198,25 | 202,22 | 206,26 | 210,39 | 214,60 | 218,89 |
| 3  | 223,27 | 227,74 | 232,29 | 236,94 | 241,68 | 246,51 | 251,44 | 256,47 |
| 4  | 261,60 | 266,83 | 272,17 | 277,61 | 283,16 | 288,82 | 294,60 | 300,49 |
| 5  | 306,50 | 312,63 | 318,88 | 325,26 | 331,77 | 338,41 | 345,18 | 352,08 |
| 6  | 359,12 | 366,30 | 373,63 | 381,10 | 388,72 | 396,49 | 404,42 | 412,51 |
| 7  | 420,76 | 429,18 | 437,76 | 446,52 | 455,45 | 464,56 | 473,85 | 483,33 |
| 8  | 493,00 | 502,86 | 512,92 | 523,18 | 533,64 | 544,31 | 555,20 | 566,30 |
| 9  | 577,63 | 589,18 | 600,96 | 612,98 | 625,24 | 637,74 | 650,49 | 663,50 |
| 10 | 676,77 | 690,31 | 704,12 | 718,20 | 732,56 | 747,21 | 762,15 | 777,39 |
| 11 | 792,94 | 808,80 | 824,98 | 841,48 | 858,31 | 875,48 | 892,99 | 910,85 |

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 1     | 661,06     |
| 2     | 694,11     |
| 3     | 728,82     |
| 4     | 765,26     |
| 5     | 803,52     |
| 6     | 843,70     |
| 7     | 885,89     |
| 8     | 930,18     |
| 9     | 976,69     |
| 10    | 1.025,52   |
| 11    | 1.076,80   |
| 12    | 1.130,64   |
| 13    | 1.187,17   |
| 14    | 1.246,53   |
| 15    | 1.308,86   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde – PCCS, instituído pela Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995.

| <b>NÍVEL</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|--------------|-------------------|
| 9F           | 637,74            |
| 9G           | 650,49            |
| 9H           | 663,50            |
| 10A          | 676,77            |
| 10B          | 690,31            |
| 10C          | 704,12            |
| 10D          | 718,20            |
| 10E          | 732,56            |
| 10F          | 747,21            |
| 10G          | 762,15            |
| 10H          | 777,39            |
| 11A          | 792,94            |
| 11B          | 808,80            |
| 11C          | 824,98            |
| 11D          | 841,48            |
| 11E          | 858,31            |
| 11F          | 875,48            |
| 11G          | 892,99            |
| 11H          | 910,85            |



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

0 XL

FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 1992

SUPLEMENTO AO Nº 9876

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7141 DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC dos Servidores do Município de Fortaleza, estabelece seus objetivos, diretrizes gerais para sua Implantação e Administração, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC dos servidores do Município de Fortaleza, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo abrange:

- I - os servidores da Administração Direta;
- II - os servidores das Autarquias e Fundações, exceto do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

§ 2º - O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e as Sociedades de Economia Mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo - CTC e Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A - FRIFORT) obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Lei quando da elaboração de seus Planos de Cargos e Carreiras, exceto quanto às definições salariais, respeitadas as respectivas naturezas jurídicas de cada uma.

§ 3º - São extensivos aos inativos os benefícios do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, na forma do § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 4º - Os integrantes da Carreira de Procurador do Município regem-se pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, a nível de Lei Complementar, a eles se aplicando a letra do art. 40 desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção:

I - do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração harmônica, que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras é composto por:

- I - Sistema de Carreiras, com:
  - a) Estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes - Anexos I e II;
  - b) Escalas de Classificação - Anexo III;
  - c) Linhas de Promoção - Anexo IV;
  - d) Linhas de Transposição - Anexo V.
- II - Quadro de Equivalência Referencial - Anexo IV;
- III - Descrição das Carreiras e Classes;
- IV - Quadros de Pessoal;
- V - Quadros Discriminativos de Enquadramento;
- VI - Manual de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - A Descrição de Carreiras e Classes, Quadros Discriminativos de Enquadramento e Manual de Avaliação de Desempenho referidos, respectivamente, nos incisos III, V e VI deste artigo, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do Órgão ou Entidade, aos seguintes conceitos básicos:

I - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza

permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;

II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - EMPREGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um serviço público com vínculo empregatício normatizado por contrato individual de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargos, função ou emprego;

V - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VI - CARREIRA - é o conjunto de classe da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;

VII - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se Sistema Administrativo do Município o complexo de Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II

##### DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo Único - Para cada classe integrante de carreira ou singular é estabelecida a titulação, descrição, atribuição típica e requisitos para provimento, regulamentadas com forme o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os Cargos Comissionados compõem o Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento.

Art. 7º - O ingresso no Serviço Público Municipal por nomeação ou admissão dar-se-á na referência inicial do Cargo ou Emprego, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto quanto aos Cargos Comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos e empregos:

a) de Nível Básico - comprovante de escolaridade do 1º grau, completo ou incompleto, ou comprovante de alfabetização emitido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP;

b) de Nível Médio - certificado de curso de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada, e

c) de Nível Superior - diploma de curso superior ou registro profissional, quando a Lei assim o exigir.

Art. 8º - O concurso público é de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em 02 (duas) etapas, quando a natureza da carreira assim o exigir.

§ 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá em provas escritas.

§ 2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, consistirá em computo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.

#### CAPÍTULO III

##### DO DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional, nas modalidades de Progressão, Promoção e Transformação, a seguir definidas:

I - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e/ou antiguidade;

20



AO DES. LEGISLATIVO  
ED 17.06.04

~~\_\_\_\_\_~~

AO PLENÁRIO



Director Legislativo

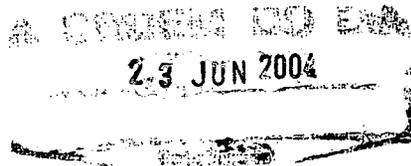
Em: 17.06.04



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0064/2004  
Ao Projeto de Lei nº 0143/04  
Autor: Prefeito Municipal



O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Fortaleza submete a douda apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que: *“Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos Municipais enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras na forma que indica”*.

Nas razões aduzidas em sua mensagem diz o excelentíssimo senhor Prefeito que, por força de uma administração austera e rigorosamente controlada, a Prefeitura Municipal de Fortaleza encontra-se perfeitamente enquadrada nos limites legais pertinentes aos gastos com o funcionalismo público e que, apesar da obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que não é dado ao administrador descumar da coisa pública e desequilibrar as suas finanças de forma a submeter o Município às sanções previstas no retro citado diploma legal, quando da superação do limite de despesas com o funcionalismo em relação a arrecadação, salientando, também, as restrições referentes ao período pré-eleitoral, em razão do qual os aumentos ao funcionalismo devem se ater à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda.

Salienta, mais, que o projeto em tela prevê um aumento linear na tabela de vencimento base dos servidores referidos na Lei n. 7.141, de 29 de maio de 1992, na Lei Complementar 001/90 e na Lei n. 7.759/95, aumento este, no percentual de 8% sobre os valores constantes das tabelas vigentes em 31 de janeiro de 2004, levando em consideração o aumento linear anteriormente concedido de 3% o que totaliza, aproximadamente 11,42%.

Entendemos que a iniciativa é por demais justa e responsável, já que leva em consideração os limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, salientando que a proposição, ora apreciada, insere-se nas exigências consubstanciadas nos art. 40, § 1º, incisos I e II da LOM, que assim estabelecem:

*“Art 40 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.*

*§1º - São da iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de remuneração de seus membros;*

Pelo exposto, somos favoráveis ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo do mérito.

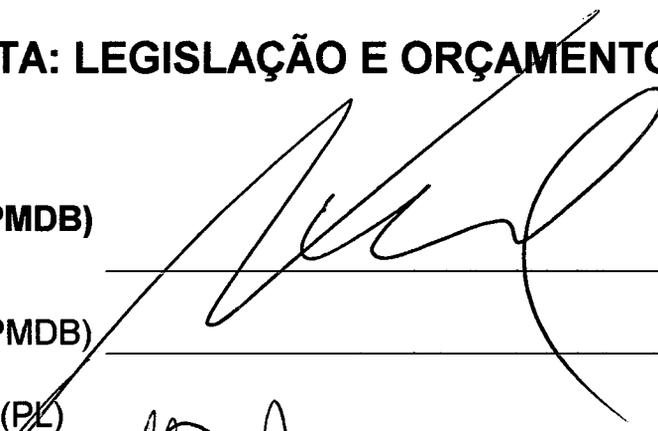
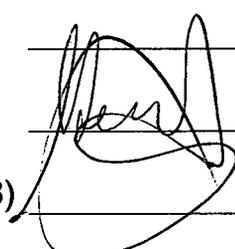
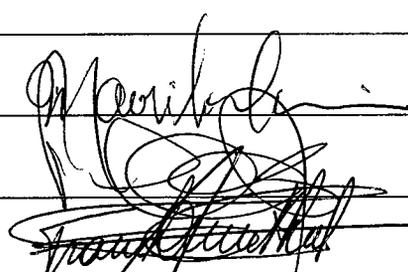
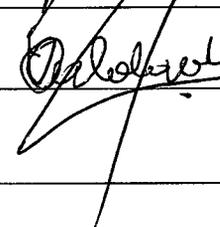
É o nosso parecer, s.m.j.

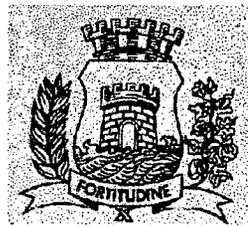
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 2004.

Maurício Assunção Relator  
Presidente

## FOLHA DE FREQUÊNCIA

### COMISSÃO CONJUNTA: LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

|   |        |  |
|---|--------|--|
| <b>NARCÍLIO ANDRADE</b><br>(PRESIDENTE) | (PMDB) |    |
| AGEU COSTA                              | (PMDB) |  |
| RÉGIS BENEVIDES                         | (PL)   |  |
| LAVOISIER FÉRRER                        | (PTB)  |    |
| NELBA FORTALEZA                         | (PMDB) |  |
| MARCUS TEIXEIRA                         | (PMDB) |  |
| CASIMIRO NETO                           | (PP)   |  |
| WALTER CAVALCANTE                       | (PMDB) |  |
| JOSÉ AIRTON CIRILO                      | (PT)   |  |
| MAURÍLIO ASSÊNCIO                       | (PMDB) |  |
| PAULO MINDÉLLO                          | (PPS)  |  |
| DUMMAR RIBEIRO                          | (PMN)  |  |
| FRANCISCO SALDANHA                      | (PL)   |  |
| ELSON DAMASCENO                         | (PHS)  |  |
| <b>*Suplente</b><br><b>ROBERTO RIOS</b> | (PMDB) |  |



**EMENDA ADITIVA N. 003. /2004.  
AO PROJETO DE LEI N. 0143/04 (MENSAGEM N. 0021/04)**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 23 JUN 2004

Adiciona um parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei n. 0143/04, na forma que indica.

  
Presidente

**Art. 1º** Fica adicionado ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do IPM, os benefícios desta lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**

22 DE Junho DE 2004.

Aprovado em Discussão  
Em 24 JUN 2004

Em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

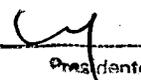
  
Presidente

  
VEREADOR

Aprovado em Discussão

Em 29 JUN 2004

Em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

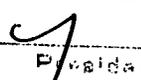
  
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29 JUN 2004

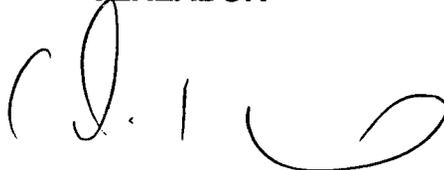
Em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

JUSTIFICATIVA

  
Presidente

A Presente Emenda aditiva visa fazer justiça aos inativos e pensionistas que não foram contemplados na presente mensagem.

VEREADOR



**EMENDA ADITIVA N. 004 /2004.**  
**AO PROJETO DE LEI N. 0143/04 (MENSAGEM N. 0021/04)**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 23/JUN 2004.....

*Adiciona um artigo ao Projeto de Lei  
n. 0143/04, na forma que indica.*

**Art. 1º** Fica adicionado um artigo entre os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei n. 0143/04,  
que terá a seguinte redação:

*“Art. . A responsabilidade pelo pagamento das obrigações sociais  
incidentes sobre a remuneração dos funcionários da Câmara  
Municipal de Fortaleza, é da Prefeitura Municipal de Fortaleza.*

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
**EM 22 DE junho DE 2004.**

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 24 JUN 2004

  
**VEREADOR CARLOS MESQUITA**

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 29 JUN 2004

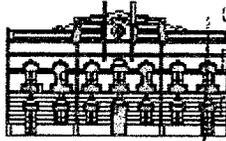
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29 JUN 2004

**JUSTIFICATIVA**

A Presente Emenda aditiva visa viabilizar a administração da  
Câmara Municipal de Fortaleza, possibilitando até mesmo o aumento da remuneração  
dos funcionários desta Casa Legislativa, haja vista a insuficiente dotação  
orçamentária para proporcionar a correção dos vencimentos dos mesmos.

  
**VEREADOR CARLOS MESQUITA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO Nº 0957

DATA: 29 / 07 / 2004

HORA: 11:10

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Jesus*  
Funcionário



OFÍCIO N.º 0188 / 2004

Referente ao Ofício n.º 038 / 2004 - COGEL

Projeto de Lei n.º 0143 / 04 (VETO PARCIAL)

**Ementa:** "Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica"

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 01.08.2004.....

**RAZÕES DO VETO**

MANTIDO O VETO

03 MAR 2005

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1.º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter **VETADO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei que "assegura, em obediência ao princípio da isonomia de tratamento exigida pelo art. 5º da Constituição Federal, aos servidores do Município de Fortaleza, os benefícios da Lei n.º 7.956, de 30 de setembro de 1996, e suas alterações", no que diz respeito a **emenda aditiva operada através da inserção do art. 3º**, pelas considerações traçadas adiante.

Alterando a mensagem de n.º 0021/2004, essa E. Câmara de Vereadores acrescentou o art. 3º, através do qual repassa ao Poder Executivo a responsabilidade pelo pagamento das obrigações sociais incidentes sobre a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza e da Prefeitura de Fortaleza.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza  
NESTA

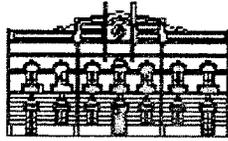
Avenida Luciano Carneiro n.º 2235, Vila Maia  
Cep. n.º 60.410.891  
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317  
Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNO O VEREADOR *João DA CRUZ* COMO RELATOR

Em 09/03/05

*[Signature]*  
Presidente



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Ocorre Excelência que a inclusão do citado artigo nos remete a verdadeiro **VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE**, vez que repassa ao Poder Executivo despesas cuja responsabilidade é única e exclusiva do Poder Legislativo, senão vejamos o que nos diz o art. 29-A, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.”

Ainda sobre o tema, imperioso lembrarmos o que regulamenta da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

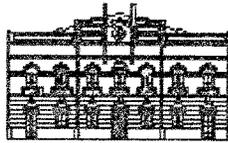
§ 1º. *omissis*

§ 2º. As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

Concluindo o raciocínio, não se torna despiciendo relatar consulta feita ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em que se questionou a responsabilidade sobre o pagamento de encargos sociais, à luz da Lei Complementar n.º 101/2000, sendo a dúvida dirimida nos seguintes termos:

Avenida Luciano Carneiro n.º 2235, Vila União.  
Cep. n.º 60.410.891  
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317  
Fortaleza - Ceará



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"Data: 27/11/2001 04:43:07  
E-mail: andrevianacosta@uol.com.br  
Órgão: TC  
Pergunta: O limite dos setenta por cento (Art. 29-A parágrafo 1º da CF) que a Câmara haverá de obedecer para gasto com pessoal inclui as despesas com obrigações sociais e etc nos termos do que especifica o Art. 18 da LC 101/2.000 ?  
Resposta: Embora incluindo todas as despesas com encargos sociais, exclui as relativas a inativos, com base no que dispõe o caput do art. 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25)."

Conclui-se, pois, que, à exceção das despesas relativas aos inativos, todas as outras, inclusive encargos sociais referentes aos funcionários, são de inteira responsabilidade dessa Casa Legislativa, o que impede, por vício de inconstitucionalidade, a manutenção do art. 3º ao Projeto de Lei vertente.

Pelas razões expostas, tenho como inviável a manutenção da emenda pretendida por essa Augusta Casa Legislativa, motivo pelo qual **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, notadamente no que se refere à emenda aditiva constante do art. 3º, **suprimindo-o do texto legal**, o que faço com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza.

Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, protestos de elevada estima e apreço.

*Julho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE  
DE 2004.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA

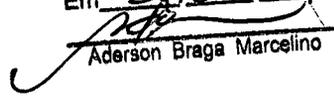


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

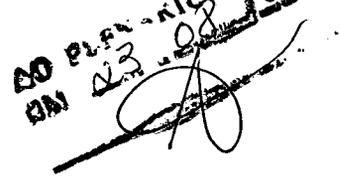
Votação - Descrição: RETO PARCIAL DO PROJ. DE 143/04, em 03/05/05.

| VEREADOR           | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--------------------|-----|-----|-----------|---------|
| ADELMO MARTINS     |     | X   | X         |         |
| ALRI NOGUEIRA      |     | X   |           |         |
| AUGUSTINHO MOREIRA |     |     |           |         |
| CARLOS MESQUITA    |     |     | X         |         |
| CARLOS SANTANA     |     |     |           |         |
| CARLOS SIDOU       |     |     |           |         |
| CHICO RODRIGUES    | X   |     |           |         |
| DÉBORA SOFT        | X   |     |           |         |
| ELIEZER MOREIRA    |     | X   |           |         |
| ELPÍDIO NOGUEIRA   |     |     |           |         |
| ELSON DAMASCENO    |     |     |           |         |
| FCO MANGUEIRA      |     |     |           |         |
| FERREIRA ARAGÃO    | X   |     |           |         |
| FÁTIMA LEITE       |     |     |           |         |
| GELSON FERRAZ      |     |     | X         |         |
| GLAUBER LACERDA    |     | X   |           |         |
| GUILHERME SAMPAIO  | X   |     |           |         |
| HELDER COUTO       |     | X   |           |         |
| IDALMIR FEITOSA    |     | X   |           |         |
| IRAGUASSÚ TEIXERA  |     |     |           |         |
| JORGE VIEIRA       |     | X   |           |         |
| JOSÉ CARLOS        | X   |     |           |         |
| JOSÉ DO CARMO      |     | X   |           |         |
| JOSÉ MARIA PONTES  | X   |     |           |         |
| JOÃO BATISTA       |     |     |           |         |
| JOÃO DA CRUZ       |     |     | X         |         |
| LUCIRAM GIRÃO      |     |     |           |         |
| LULA MORAES        | X   |     |           |         |
| MACHADINHO NETO    |     |     |           |         |
| MARCUS TEIXEIRA    |     | X   | X         |         |
| MARCÍLIO GOMES     |     |     |           |         |
| MÁRIO HÉLIO        |     |     |           |         |
| NELBA FORTALEZA    |     | X   |           |         |
| REGINA ASSÊNCIO    |     | X   |           |         |
| SALMITO FILHO      | X   |     |           |         |
| SÉRGIO NOVAIS      |     |     |           |         |
| TEREZINHA DE JESUS | X   |     |           |         |
| TIN GOMES          |     | X   |           |         |
| TOMAZ HOLANDA      |     |     |           |         |
| WALTER CAVALCANTE  | X   |     |           |         |
| WILLAME CORREIA    |     | X   |           |         |
| <b>TOTAL</b>       | 10  | 13  | 4         |         |

**APROVADO**  
EM 03 MAI 2005  
*[Signature]*  
Presidente

Ao COGEL  
Em 29/07/04  
  
Aderson Braga Marcelino



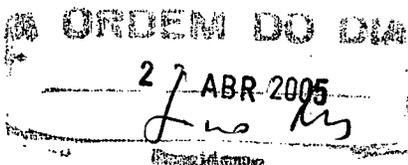
AO PLENÁRIO  
EM 23/08/04  




## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº /2005  
Veto ao Projeto de Lei nº 0143/2004  
Autor: Vereador



**Ementa** – “Reajustar as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreira, na forma que indica”.

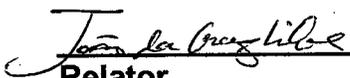
O incluso Projeto de Lei nº.0143/04, foi matéria aprovada na legislatura passada e recebeu o parcial Veto do então Gestor Municipal, no que diz respeito a emenda aditiva operada através da inserção do art.3º, que alterou a mensagem original de nº.0021/2004.

Observa-se portanto, que a emenda proporcionada pela E. Câmara dos Vereadores ao Projeto de Lei que visava estender aos servidores do município de Fortaleza, os benefícios da Lei nº.7956, de 30 de setembro de 1996, tornou-se eivado do vício de inconstitucionalidade, visto que remetia ao Poder Executivo despesas de responsabilidades inerentes ao Poder Legislativo.

Assim, pelo que se tem, não deixando margem para qualquer questionamento ou duvida, entendemos que a inserção do art. 3º que alterou a mensagem original, supramencionada gerou o vício de inconstitucionalidade, motivo pelo qual somos favoráveis a aplicação e manutenção do referido VETO.

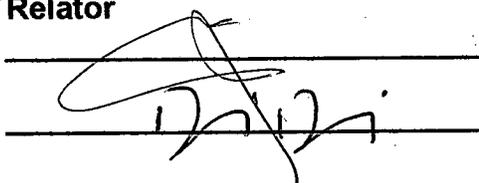
É nosso parecer, s.m.j.

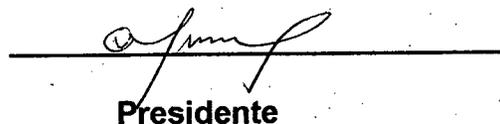
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ORDEN DO DIA

29 JUN 2004

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0143/2004.

APROVADO  
EM 29 JUN 2004  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2004 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, e III desta Lei.

*Parágrafo único.* São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

**Art. 2º** Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorporará ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I – para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II – para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III – para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

14





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

|    | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
|----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1  | 162,64 | 165,89 | 169,21 | 172,59 | 176,04 | 179,56 | 183,15 | 186,81 |
| 2  | 190,55 | 194,36 | 198,25 | 202,22 | 206,26 | 210,39 | 214,60 | 218,89 |
| 3  | 223,27 | 227,74 | 232,29 | 236,94 | 241,68 | 246,51 | 251,44 | 256,47 |
| 4  | 261,60 | 266,83 | 272,17 | 277,61 | 283,16 | 288,82 | 294,60 | 300,49 |
| 5  | 306,50 | 312,63 | 318,88 | 325,26 | 331,77 | 338,41 | 345,18 | 352,08 |
| 6  | 359,12 | 366,30 | 373,63 | 381,10 | 388,72 | 396,49 | 404,42 | 412,51 |
| 7  | 420,76 | 429,18 | 437,76 | 446,52 | 455,45 | 464,56 | 473,85 | 483,33 |
| 8  | 493,00 | 502,86 | 512,92 | 523,18 | 533,64 | 544,31 | 555,20 | 566,30 |
| 9  | 577,63 | 589,18 | 600,96 | 612,98 | 625,24 | 637,74 | 650,49 | 663,50 |
| 10 | 676,77 | 690,31 | 704,12 | 718,20 | 732,56 | 747,21 | 762,15 | 777,39 |
| 11 | 792,94 | 808,80 | 824,98 | 841,48 | 858,31 | 875,48 | 892,99 | 910,85 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

| <b>NÍVEL</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|--------------|-------------------|
| 1            | 661,06            |
| 2            | 694,11            |
| 3            | 728,82            |
| 4            | 765,26            |
| 5            | 803,52            |
| 6            | 843,70            |
| 7            | 885,89            |
| 8            | 930,18            |
| 9            | 976,69            |
| 10           | 1.025,52          |
| 11           | 1.076,80          |
| 12           | 1.130,64          |
| 13           | 1.187,17          |
| 14           | 1.246,53          |
| 15           | 1.308,86          |



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 9F    | 637,74     |
| 9G    | 650,49     |
| 9H    | 663,50     |
| 10A   | 676,77     |
| 10B   | 690,31     |
| 10C   | 704,12     |
| 10D   | 718,20     |
| 10E   | 732,56     |
| 10F   | 747,21     |
| 10G   | 762,15     |
| 10H   | 777,39     |
| 11A   | 792,94     |
| 11B   | 808,80     |
| 11C   | 824,98     |
| 11D   | 841,48     |
| 11E   | 858,31     |
| 11F   | 875,48     |
| 11G   | 892,99     |
| 11H   | 910,85     |

**OFÍCIO N. 098 /2004 – COGEL**  
**Fortaleza, 29 de junho de 2004.**

Senhor Prefeito,



Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar-lhe e ao final requerer:

O Projeto de Lei n. 0143/04, que: "*Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta Edilidade, assim, enviamos o devido autógrafo de lei para o que se pede.

Solicita de V.Exa., conforme os ditames da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE NUMERAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO GOMES-MESQUITA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMO. SR.  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### Departamento Legislativo

Data 29 / 07 / 04

VETO PARCIAL

~~VETO~~ AO PROJETO DE LEI Nº 0143 / 04

MENSAGEM

0021 / 04

OFÍCIO n.º 188/04

ASSUNTO DO PROJETO

"REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVI-  
DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENQUADRADOS NOS PLANOS DE  
CARGOS E CARREIRAS, NA FORMA QUE INDICA".

AUTOR

PREFEITO MUNICIPAL.

>C

LEI Nº 8864

DE

29

DE

junho

DE 2004.

*Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2004 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, e III desta Lei.

*Parágrafo único.* São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

**Art. 2º** Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorporará ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I – para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II – para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III – para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

**Art. 3º** A responsabilidade, pelo pagamento das obrigações sociais incidentes sobre a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza é da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art. 4º** Aos professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais será concedido, a título provisório, o aumento percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base de R\$ 312,63 (trezentos e doze reais e sessenta e três centavos), enquanto permanecerem no exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será nominada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB).

**Art. 6º** A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), também a partir de 1º de maio de 2004.

*Parágrafo único.* O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá em R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2004, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 29 de junho de 2004.



**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

|    | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
|----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1  | 162,64 | 165,89 | 169,21 | 172,59 | 176,04 | 179,56 | 183,15 | 186,81 |
| 2  | 190,55 | 194,36 | 198,25 | 202,22 | 206,26 | 210,39 | 214,60 | 218,89 |
| 3  | 223,27 | 227,74 | 232,29 | 236,94 | 241,68 | 246,51 | 251,44 | 256,47 |
| 4  | 261,60 | 266,83 | 272,17 | 277,61 | 283,16 | 288,82 | 294,60 | 300,49 |
| 5  | 306,50 | 312,63 | 318,88 | 325,26 | 331,77 | 338,41 | 345,18 | 352,08 |
| 6  | 359,12 | 366,30 | 373,63 | 381,10 | 388,72 | 396,49 | 404,42 | 412,51 |
| 7  | 420,76 | 429,18 | 437,76 | 446,52 | 455,45 | 464,56 | 473,85 | 483,33 |
| 8  | 493,00 | 502,86 | 512,92 | 523,18 | 533,64 | 544,31 | 555,20 | 566,30 |
| 9  | 577,63 | 589,18 | 600,96 | 612,98 | 625,24 | 637,74 | 650,49 | 663,50 |
| 10 | 676,77 | 690,31 | 704,12 | 718,20 | 732,56 | 747,21 | 762,15 | 777,39 |
| 11 | 792,94 | 808,80 | 824,98 | 841,48 | 858,31 | 875,48 | 892,99 | 910,85 |

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 1     | 661,06     |
| 2     | 694,11     |
| 3     | 728,82     |
| 4     | 765,26     |
| 5     | 803,52     |
| 6     | 843,70     |
| 7     | 885,89     |
| 8     | 930,18     |
| 9     | 976,69     |
| 10    | 1.025,52   |
| 11    | 1.076,80   |
| 12    | 1.130,64   |
| 13    | 1.187,17   |
| 14    | 1.246,53   |
| 15    | 1.308,86   |

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS),  
instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

| NÍVEL | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| 9F    | 637,74     |
| 9G    | 650,49     |
| 9H    | 663,50     |
| 10A   | 676,77     |
| 10B   | 690,31     |
| 10C   | 704,12     |
| 10D   | 718,20     |
| 10E   | 732,56     |
| 10F   | 747,21     |
| 10G   | 762,15     |
| 10H   | 777,39     |
| 11A   | 792,94     |
| 11B   | 808,80     |
| 11C   | 824,98     |
| 11D   | 841,48     |
| 11E   | 858,31     |
| 11F   | 875,48     |
| 11G   | 892,99     |
| 11H   | 910,85     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. – FRIFORT, da Companhia de Transporte Coletivo – CTC, da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. – ETTUSA e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB.

Art. 5º. A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), também a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo único. O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R\$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

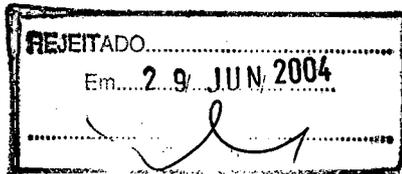
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2004, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 de junho de 2004.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebi cópia com retificações  
no parágrafo único do art. 5º  
em 18/06/04*

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CMF**  
**STENÓGRAFO**  
**COORDENADOR**



Aprovado em 2ª. Discussão  
Em \_\_\_\_\_ / 19\_\_

Presidente EMENDA ADITIVA Nº 0006/2004 AO PROJETO DE LEI 00143/2004

~~COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL~~

Em \_\_\_\_\_ / 19\_\_

~~Presidente~~

Art. 1º. Acresce um artigo, na forma que indica:

“Art. 2A. Fica concedido abono vencimental, nos mesmos termos do artigo anterior, aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional 4 – Magistério, da seguinte forma:

§ 1º. Para a carreira de Docência, subclasse de professor, fica assim concedido o abono:

- I - para os servidores enquadrados nos níveis A e B o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez) reais;
- II - para os servidores enquadrados nos níveis C e D o abono será de R\$ 80,00 (oitenta) reais;
- III - para os servidores enquadrados nos níveis E e F o abono será de R\$60,00 (sessenta) reais;
- IV - para os servidores enquadrados no nível G o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete) reais;

§ 2º. Para a carreira de Docência, subclasse de professor orientador de aprendizagem, fica assim concedido o abono:

- I - para os servidores enquadrados nos níveis B o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez) reais;
- II - para os servidores enquadrados nos níveis C e D o abono será de R\$ 80,00 (oitenta) reais;
- III - para os servidores enquadrados nos níveis E e F o abono será de R\$60,00 (sessenta) reais;
- IV - para os servidores enquadrados no nível G o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete) reais;

§ 3º. Para a categoria de especialização, subclasse de supervisão escolar, fica assim concedido o abono:

- I - para os servidores enquadrados nos níveis C e D o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez) reais;
- II - para os servidores enquadrados nos níveis E o abono será de R\$ 80,00 (oitenta) reais;
- III - para os servidores enquadrados nos níveis F o abono será de R\$60,00 (sessenta) reais;
- IV - para os servidores enquadrados no nível G o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete) reais;

§ 4º. Para a categoria de especialização, subclasses de orientador educacional, inspeção escolar, técnica educacional e educação física, fica assim concedido o abono:

- I - para os servidores enquadrados nos níveis D o abono será de R\$ 110,00 (cento e dez) reais;

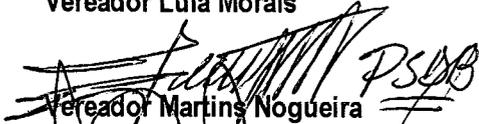


- II - para os servidores enquadrados nos níveis E o abono será de R\$ 80,00 (oitenta) reais;
- III - para os servidores enquadrados nos níveis F o abono será de R\$60,00 (sessenta) reais;
- IV - para os servidores enquadrados no nível G o abono será de R\$ 27,00 (vinte e sete) reais;"

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos \_\_\_\_\_ de 2004.

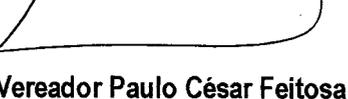
  
Vereador Francisco Pinheiro

  
Vereador Lula Moraes

  
Vereador Martins Nogueira

  
Vereador Paulo Mindello

  
Vereador Iraguassu Teixeira

  
Vereador Paulo César Feitosa

Vereador José Airton Cirilo

  
Vereador José Maria Pontes

  
Vereador Rogério Pinheiro

  
Vereador Glauber Lacerda

  
Vereador Elpidio Nogueira

  
Vereador Luiz Arruda

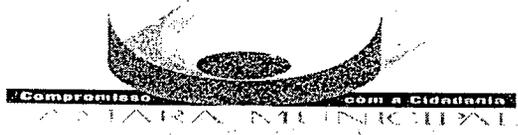
  
Vereador Durval Ferraz

  
Idalme Feitor

  
Idalme Feitor

  
Idalme Feitor

  
Idalme Feitor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-SALA DE APOIO AO PLENÁRIO**  
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Descrição: EMENDA 006/04 AO PROJ. DE LEI Nº 143/04 em 29/06/2004

| VEREADOR            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---------------------|-----|-----|-----------|---------|
| ADELMO MARTINS      |     | X   |           |         |
| AGEU COSTA          |     | X   |           |         |
| AGOSTINHO FILHO     | X   |     |           |         |
| ALEXANDRE DE JESUS  |     |     |           |         |
| CARLOS MESQUITA     |     |     |           |         |
| CASIMIRO NETO       |     | X   |           |         |
| DUMMAR RIBEIRO      |     | X   |           |         |
| DURVAL FERRAZ       | X   |     |           |         |
| ELPÍDIO NOGUEIRA    | X   |     |           |         |
| ELSON DAMASCENO     | X   |     |           |         |
| FRANCISCO MANGUEIRA | X   | X   |           |         |
| FRANCISCO SALDANHA  |     | X   |           |         |
| FRANCISCO MATIAS    |     | X   |           |         |
| FRANCISCO PINHEIRO  | X   |     |           |         |
| GELSON FERRAZ       |     |     |           |         |
| GERMANA SOARES      |     |     |           |         |
| GLAUBER LACERDA     |     |     |           |         |
| IDALMIR FEITOSA     |     |     |           |         |
| IRAGUASSÚ TEIXEIRA  |     |     |           |         |
| JOSÉ AIRTON         |     |     |           |         |
| JOSÉ CARLOS         |     | X   |           |         |
| JOSÉ MARIA COUTO    |     |     |           |         |
| JOSÉ MARIA PONTES   | X   |     |           |         |
| LAVOISIER FERRER    |     | X   |           |         |
| LEONEL ALENCAR      |     | X   |           |         |
| LUIZ ARRUDA         | X   |     |           |         |
| LULA MORAES         | X   |     |           |         |
| MACHADINHO NETO     |     |     |           |         |
| MAGALY MARQUES      |     |     |           |         |
| MARCUS TEIXEIRA     |     | X   |           |         |
| MARCÍLIO GOMES      |     |     |           |         |
| MARTINS NOGUEIRA    | X   |     |           |         |
| MAURÍLIO ASSÊNCIO   |     | X   |           |         |
| NARCILIO ANDRADE    |     | X   |           |         |
| NELBA FORTALEZA     |     | X   |           |         |
| PAULO CÉSAR         |     |     |           |         |
| PAULO FACÓ          | X   |     |           |         |
| PAULO MINDELLO      | X   |     |           |         |
| ROGÉRIO PINHEIRO    | X   |     |           |         |
| RÉGIS BENEVIDES     |     |     |           |         |
| WALTER CAVALCANTE   |     | X   |           |         |
| <b>-SUPLENTE-</b>   |     |     |           |         |
| ROBERTO RIOS        |     | X   |           |         |

REJEITADO  
 Em 29 JUN 2004  
 PRESIDENTE

13 15

31

REJEITADO

REJEITADO  
Em .....  
PRESIDENTE

REJEITADO

REJEITADO  
Em .....  
PRESIDENTE

Peticionário  
P/Mesquita  
29/06/03



**EMENDA ADITIVA N. 005 /2004.  
AO PROJETO DE LEI N. 0143/04 (MENSAGEM N. 0021/04)**

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Adiciona parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei n. 0143/04, na forma que indica.

~~COMISSÃO DE REDAÇÃO FIM~~

~~Presidente~~

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

~~Presidente~~

**Art. 1º** Fica adicionado um parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei n. 0143/04, que terá a seguinte redação:

“Art. . Os percentuais de reajuste constantes desta lei aplicam-se aos ~~Servidores~~ <sup>funcionários</sup> da Câmara Municipal de Fortaleza.”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 29 DE ~~JUNHO~~ <sup>JULHO</sup> DE 2004.

VEREADOR CARLOS MESQUITA

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda aditiva visa estender os benefícios da Revisão Geral Anual dos Servidores do Município para os Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, bem como os inativos e pensionistas oriundos Do poder Legislativo Municipal.

VEREADOR CARLOS MESQUITA



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DATA: 12 JUN 2004

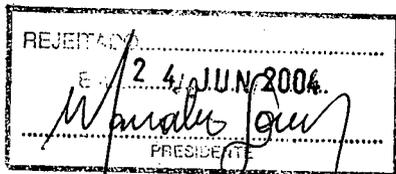
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2004

Aprovado em 1ª Discussão AO PROJETO DE LEI Nº 0143 / 2004  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

MENSAGEM Nº 0021 / 2004

Presidente



Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei Nº 0143 / 2004, alterando o art. 2º, dessa proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Modifica-se o Art. 2º do Projeto de Lei Nº 0143 / 2004 para o seguinte:

“Art. 2º. Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorporará ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H o abono será de R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos);

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 2004.

VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES  
Partido dos Trabalhadores – PT

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa beneficiar os servidores ocupantes dos níveis mais baixos, a fim de garantir a estes uma remuneração mais justa e capaz de suprir as mais básicas necessidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-SALA DE APOIO AO PLENÁRIO**  
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/04  
 Descrição: AO PROJETO DE LEI Nº 0143/04, em 24/06/2004

| VEREADOR            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---------------------|-----|-----|-----------|---------|
| ADELMO MARTINS      |     | X   |           |         |
| AGEU COSTA          |     | X   |           |         |
| AGOSTINHO FILHO     |     | X   |           | X       |
| ALEXANDRE DE JESUS  |     | X   |           | X       |
| CARLOS MESQUITA     |     | X   |           | X       |
| CASIMIRO NETO       |     | X   |           | X       |
| DUMMAR RIBEIRO      |     | X   |           |         |
| DURVAL FERRAZ       | X   |     |           |         |
| ELPÍDIO NOGUEIRA    | X   |     |           |         |
| ELSON DAMASCENO     |     | X   |           |         |
| FRANCISCO MANGUEIRA |     | X   |           |         |
| FRANCISCO SALDANHA  |     | X   |           |         |
| FRANCISCO MATIAS    |     | X   |           |         |
| FRANCISCO PINHEIRO  | X   |     |           |         |
| GELSON FERRAZ       |     |     |           | X       |
| GERMANA SOARES      |     |     |           | X       |
| GLAUBER LACERDA     |     |     |           | X       |
| IDALMIR FEITOSA     |     | X   |           |         |
| IRAGUASSÚ TEIXEIRA  | X   |     |           |         |
| JOSÉ AIRTON         |     |     |           | X       |
| JOSÉ CARLOS         |     | X   |           |         |
| JOSÉ MARIA COUTO    |     | X   |           |         |
| JOSÉ MARIA PONTES   | X   |     |           |         |
| LAVOISIER FERRER    |     | X   |           |         |
| LEONEL ALENCAR      |     | X   |           |         |
| LUIZ ARRUDA         |     |     |           | X       |
| LULA MORAES         | X   |     |           |         |
| MACHADINHO NETO     |     |     |           | X       |
| MAGALY MARQUES      |     |     |           | X       |
| MARCUS TEIXEIRA     |     | X   |           |         |
| MARCÍLIO GOMES      |     |     |           |         |
| MARTINS NOGUEIRA    | X   |     |           |         |
| MAURÍLIO ASSÊNCIO   |     |     |           | X       |
| NARCILIO ANDRADE    |     |     |           | X       |
| NELBA FORTALEZA     |     | X   |           |         |
| PAULO CÉSAR         |     |     |           | X       |
| PAULO FACÓ          | X   |     |           |         |
| PAULO MINDELLO      | X   |     |           |         |
| ROGÉRIO PINHEIRO    | X   |     |           |         |
| RÉGIS BENEVIDES     |     |     |           | X       |
| WALTER CAVALCANTE   |     | X   |           |         |
| <b>-SUPLENTE-</b>   |     |     |           |         |
| ROBERTO RIOS        |     | X   |           |         |

REJEITADO  
 Em 24 JUN 2004  
 Maurício Souza  
 PRESENTE

10

15

13

22



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E EDUCAÇÃO FINAL

DATA: 23 JUN 2004

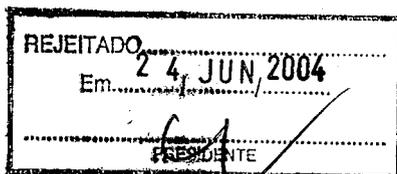
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 / 2004

Aprovado em 1ª Discussão  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 0143 / 2004  
MENSAGEM Nº 0021 / 2004



Emenda Modificativa, ao  
Projeto de Lei Nº 0143 / 2004,  
alterando o art. 1º e Anexo I,  
dessa proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Modifica-se o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 0143 / 2004 para o seguinte:

“Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2004, a tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, inclusive dos Servidores Médicos, instituída pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde – PCCS, instituído pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, na qual fica estabelecido um vencimento-base para os servidores enquadrados no nível 1A de R\$ 260,00, em face do salário mínimo nacional vigente, com um interstício de 2% de um nível para o outro.

Parágrafo Único. A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituída pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2004 e passam a vigorar na forma dos Anexos II desta Lei.”



Modifica-se o Anexo I do Projeto de Lei Nº 0143 / 2004 para o seguinte:

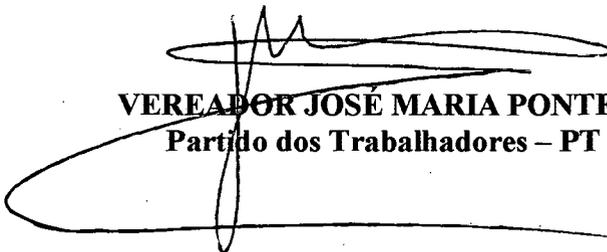
### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras – PMCC instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde – PCCS, instituído pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995.

|    | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1  | 260,00   | 265,2    | 270,50   | 275,91   | 281,42   | 287,04   | 292,78   | 298,63   |
| 2  | 304,60   | 310,69   | 316,90   | 323,23   | 329,69   | 336,28   | 343,00   | 349,86   |
| 3  | 356,85   | 363,98   | 371,25   | 378,67   | 386,24   | 394,96   | 402,83   | 410,88   |
| 4  | 419,09   | 427,47   | 436,01   | 444,73   | 453,62   | 462,69   | 471,94   | 481,37   |
| 5  | 490,99   | 500,80   | 510,81   | 521,02   | 531,44   | 542,06   | 552,90   | 563,95   |
| 6  | 575,22   | 586,72   | 598,45   | 610,41   | 622,61   | 635,06   | 647,76   | 660,71   |
| 7  | 673,92   | 687,39   | 701,13   | 715,15   | 729,45   | 744,03   | 758,91   | 774,08   |
| 8  | 789,56   | 805,35   | 821,45   | 837,87   | 854,62   | 871,71   | 889,14   | 906,92   |
| 9  | 925,05   | 943,55   | 962,42   | 981,66   | 1.001,29 | 1.021,31 | 1.041,73 | 1.062,56 |
| 10 | 1.083,81 | 1.105,48 | 1.127,58 | 1.150,13 | 1.173,13 | 1.196,59 | 1.220,52 | 1.244,93 |
| 11 | 1.269,82 | 1.295,21 | 1.321,11 | 1.347,53 | 1.374,48 | 1.401,96 | 1.429,99 | 1.458,58 |

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE JUNHO DE 2004.

  
VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES  
Partido dos Trabalhadores – PT

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela obrigatoriedade de se garantir a todo trabalhador, inclusive aos servidores públicos municipais, a percepção de remuneração base mensal equivalente ao salário mínimo vigente, nacionalmente unificado, nos termos do art. 7º, inciso IV, da CF/88.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-SALA DE APOIO AO PLENÁRIO**  
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Descrição: EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/04 Ao PROJETO DE LEI Nº 143/04, em 24 / 06 / 2004

| VEREADOR                   | SIM          | NÃO          | ABSTENÇÃO    | AUSENTE      |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ADELMO MARTINS             |              | X            |              |              |
| AGEU COSTA                 |              | X            |              |              |
| AGOSTINHO FILHO            |              |              |              | X            |
| ALEXANDRE DE JESUS         |              |              |              | X            |
| CARLOS MESQUITA P          |              |              |              |              |
| CASIMIRO NETO              |              |              |              |              |
| DUMMAR RIBEIRO             |              | X            |              |              |
| DURVAL FERRAZ              | X            |              |              |              |
| ELPÍDIO NOGUEIRA           |              |              |              | X            |
| ELSON DAMASCENO            |              | X            |              |              |
| FRANCISCO MANGUEIRA        |              | X            |              |              |
| FRANCISCO SALDANHA         |              | X            |              |              |
| FRANCISCO MATIAS           |              | X            |              |              |
| FRANCISCO PINHEIRO         | X            |              |              |              |
| GELSON FERRAZ              |              |              |              | X            |
| GERMANA SOARES             |              |              |              | X            |
| GLAUBER LACERDA            |              |              |              | X            |
| IDALMIR FEITOSA            |              | X            |              |              |
| IRAGUASSÚ TEIXEIRA         | X            |              |              |              |
| JOSÉ AIRTON                |              |              |              | X            |
| JOSÉ CARLOS                |              | X            |              |              |
| JOSÉ MARIA COUTO           |              |              |              | X            |
| JOSÉ MARIA PONTES          | X            |              |              |              |
| LAVOISIER FERRER           |              |              |              | X            |
| LEONEL ALENCAR             |              | X            |              |              |
| LUIZ ARRUDA                |              |              |              | X            |
| LULA MORAES                | X            |              |              |              |
| MACHADINHO NETO            |              |              |              | X            |
| MAGALY MARQUES             |              |              |              | X            |
| <del>MARCUS TEIXEIRA</del> | <del>—</del> | <del>—</del> | <del>—</del> | <del>—</del> |
| MARCÍLIO GOMES             |              | X            |              |              |
| MARTINS NOGUEIRA           | X            |              |              |              |
| MAURÍLIO ASSÊNCIO          |              |              |              | X            |
| NARCILIO ANDRADE           |              |              |              | X            |
| NELBA FORTALEZA            |              | X            |              |              |
| PAULO CÉSAR                |              |              |              | X            |
| PAULO FACÓ                 |              |              |              | X            |
| PAULO MINDELLO             | X            |              |              |              |
| ROGÉRIO PINHEIRO           | X            |              |              |              |
| RÉGIS BENEVIDES            |              |              |              | X            |
| WALTER CAVALCANTE          |              | X            |              |              |
| <b>-SUPLENTE-</b>          |              |              |              |              |
| ROBERTO RIOS               |              | X            |              |              |

REJEITADO  
Em 24 JUN 2004  
PRESIDENTE

08 / 14

25